



**Prefeitura Municipal de Franciscópolis**  
Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2017**

**OBJETO** – Registro de preços para eventual da aquisição de materiais de laboratório (reagente, corante e outros), para atender a demanda do Serviço Municipal de Saúde.

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA

**PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO:** O prazo de validade da presente Ata de Registro de preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**VALOR REGISTRADO:** O valor deste compromisso de fornecimento é de **R\$15.486,50** (Quatorze mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referentes aos itens vencidos por este compromissário.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o Município de Franciscópolis, representado pelo Prefeito Eudir Camargos Almeida, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 937.634.846-04, Carteira de Identidade MG-6.142.489, residente e domiciliado nesta cidade de Franciscópolis na Rua Getúlio Vargas n.º 249, Centro, CEP 39.695-000, residente e domiciliado nesta Cidade a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado o CONTRATADO, a empresa LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA, denominada CONTRATADA, estabelecida à Rua Castigliano, nº 181, Bairro Padre Eustáquio, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.536.130/0001-86, representada pelo Sr. Ivano Antunes Moreira, portador do CPF nº 202.363.016-91, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, em conformidade com o estabelecido no ato convocatório Edital Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2017 e na Lei Federal nº. 8.666, 21 de junho de 1993 e Lei 10520/2002, têm entre si, justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - Registro de preços para eventual da aquisição de materiais de laboratório (reagente, corante e outros), para atender a demanda do Serviço Municipal de Saúde, conforme as especificações constantes no Edital e seus Anexos.

**LABSHOPPING DIAGNÓSTICA LTDA**

ITEM	DESCRIÇÃO	U.M	MARCA	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL
7	BILIRRUBINA 200 ML COLORIMÉTRICO	KIT	ANALISA	20	44,00	880,00
8	CAMARA DE NEWBAUER ESPELHADA	UNI	NEWOPTIK	3	216,00	648,00
9	CITRATO DE SÓDIO 20ML	FR	ANALISA	3	5,50	16,50
10	COLESTEROL HDL ENZIMÁTICO 2X50ML (COLORIMETRICO)	KIT	ANALISA	30	34,00	1020,00
12	COLORAÇÃO DE GRAM (CONJUNTO COM FRASCOS DE 500 ML)	KIT	ANALISA	10	44,00	440,00
16	CORANTE P/ LAMINAS DE BAAR (CONJUNTO)	KIT	NEWPROV	10	44,00	440,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

18	CUBETA PARA ESPECTROFOMETRO 225-D CELM	UNI	CELM	15	60,00	900,00
19	CÁLICE DE VIDRO PARA SEDIMENTAÇÃO FEZES 125 ML	UNI	CELTA	25	7,00	175,00
20	EDTA 20ML	FR	ANALISA	30	5,50	165,00
25	ESTANTE DE INOX PARA COLORAÇÃO DE LÂMINAS DE MICROSCOPIA	UNI	FMA	3	75,00	225,00
28	FITA PARA URINÁLISE COM 100 UNIDADES	FR	ANALISA	40	33,00	1320,00
29	FLUORETO 20ML	FR	ANALISA	12	5,50	66,00
38	LAMINULA P/ MICROSCOPIA 22 X22 CX. C/ 100UNID.	CX	PRECISION	40	2,00	80,00
40	LAMPADA PARA MICROSCOPIO MODELO L 200A 6V 20W	UNI	OSRAM	6	16,00	96,00
46	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 10 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
47	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 100 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
48	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 1000 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
50	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 20 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
51	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 200 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
52	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 25 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
53	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 250 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
55	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 50 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
56	MICROPIPETA AUTOMÁTICA DE 500 µL	UNI	PEGUEPET	3	59,00	177,00
57	OLEO DE IMERSÃO 100ML	FR	NEWPROV	15	14,00	210,00
58	PADRAO DE BILIRRUBINA (APRESENTAR PRODUTO NA MESMA MARCA DO KIT DE BILIRRUBINA)	KIT	ANALISA	5	27,00	135,00
61	PERA PIPETADORA DE REAGENTES COM 3 VIAS	UNI	J.PROLAB	3	14,00	42,00
62	PIPETA DE SEDIMENTAÇÃO SANGUÍNEA (PIPETA DE WESTERGREIN)	UNI	PRECISION	10	3,00	30,00
63	PIPETA GRADUADA SOROLOGICA DE VIDRO DE 10ML	UNI	PRECISION	30	3,00	90,00
64	PIPETA GRADUADA SOROLOGICA DE VIDRO DE 1ML	UNI	PRECISION	30	3,00	90,00
65	PIPETA GRADUADA SOROLOGICA DE VIDRO DE 2ML	UNI	PRECISION	30	3,00	90,00
67	PLACA ESCAVADA PARA VDRL	UNI	PROFECTA	3	42,00	126,00
72	SORO ANT D 10 ML	UNI	PROTHEMO	6	45,00	270,00
73	SORO ANTI -A 10ML	VD	PROTHEMO	6	22,00	132,00
74	SORO ANTI-AB 10ML	VD	PROTHEMO	6	22,00	132,00
75	SORO ANTI-B 10ML	VD	PROTHEMO	6	22,00	132,00
76	SORO CONTROLE DE D - 10ML	VD	PROTHEMO	6	22,00	132,00
77	SORO CONTROLE DE QUALIDADE N COM	KIT	ANALISA	10	52,00	520,00



# Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	5ML					
78	SORO CONTROLE DE QUALIDADE P COM 5ML	KIT	ANALISA	10	52,00	520,00
79	SORO COOMBS POLIESPECIFICO 10 ML	VD	PROTEMO	4	35,00	140,00
81	TAMPA DE BORRACHA PARA TUBO 12X100MM, PCTE COM 40 UNIDADES	PCTE	DESCARPLAS	4	80,00	320,00
86	TESTE RAPIDO DE HCV KIT COM 20 TESTES	KIT	ANALISA	25	115,00	2875,00
88	TGO COLORIMETRICO 100 ML	KIT	ANALISA	10	49,00	490,00
89	TGP COLORIMETRICO 100 ML	KIT	ANALISA	10	49,00	490,00
94	TUBO DE ENSAIO DE VIDRO 15X100MM, CAIXA COM 250 UNIDADES	CX	PRECISION	3	52,00	156,00
98	VDRL PRONTO PARA USO 3 ML	KIT	ANALISA	10	30,00	300,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>						<b>15.486,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO** - Objeto da presente licitação deverá ser entregue mediante solicitação, na sede do Município de Franciscópolis, diretamente no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, localizado na Av. Presidente Kennedy, nº 67, Centro, 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo que a quantidade do objeto a ser entregue em cada parcela será observada conforme conveniência da Administração Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** – Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE ou ainda a terceiros em decorrência do fornecimento dos produtos.

03.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos Materiais, incluídos aí: encargos sociais, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização.

03.2 – Atender as solicitações de fornecimento expedidas pelo Município de Franciscópolis, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre o mesmo.

03.3 – Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do material.

03.4 – Responsabilizar-se pela qualidade do produto oferecido atentando para as especificações técnicas exigíveis.

03.5 – Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho.

03.6 – Manter durante toda a vigência do Compromisso de Fornecimento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem a este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e inspecionar o fornecimento dos produtos através dos devidos Departamentos.



04.1 – Emitir as ordens de compra com a devida antecedência e clareza.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

5.2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.

5.3 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO** - Durante o prazo de validade deste compromisso vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** estará obrigado a fornecer ao **CONTRATANTE** imediatamente, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na cláusula antecedente, os produtos objeto do presente.

**CLÁUSULA SETIMA – ACRÉSCIMO** - Na hipótese de acréscimo significativo das quantidades estimadas do (s) produtos (s) constante (s) da Ata de Registro de Preços, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** deverá manter o fornecimento até 25 % do valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PREFERÊNCIA** - O **CONTRATANTE** não estará obrigado a adquirir do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** uma quantidade mínima do (s) item (ns) objeto do presente compromisso, ficando o seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento.

**CLÁUSULA NONA - VERIFICAÇÃO DOS PREÇOS** – O Município poderá, nos termos da legislação em vigor, contratar com outros fornecedores (s) produto (s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer contratação deste (s) produto (s) por preço (s) ou superior (es) ao (s) que poderia (m) ser obtido (s) do **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** pela execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DEZ – DA CONVOCAÇÃO** - Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, o **CONTRATANTE** convocará o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aperfeiçoe os contratos acessórios de produtos por ele pretendidos.

**CLÁUSULA ONZE – DA ORDEM DE COMPRA** - As ordens de compra ou instrumentos equivalentes, de que trata a cláusula antecedente serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.



**CLÁUSULA DOZE - DAS ESPECIFICAÇÕES** - As ordens de compra ou instrumento equivalentes, descritos na Cláusula anterior deverão conter:

- a)** Indicação da Dotação Orçamentária e disponibilidade (certificada pela Contabilidade);
- b)** Descrição dos materiais, quantidade e valor constante da planilha do vencedor;
- c)** Assinatura e carimbo do requisitante e do ordenador de despesa;
- d)**

**CLÁUSULA TREZE – DO NÃO COMPARECIMENTO** - O não comparecimento injustificado do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR no prazo assinalado na cláusula sétima para o aperfeiçoamento do contrato acessório de fornecimento, será considerado como fato qualificador da inexecução total do presente compromisso, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente contrato.

**CLÁUSULA QUATORZE - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto descrito na Ordem de Fornecimento.

**a)** – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Franciscópolis, CNPJ n. ° 01.613.394/0001-16, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**14.1.2** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao representante do Município de Franciscópolis, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**14.2** – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**CLÁUSULA QUINZE - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS** - O (s) preço (s) na cláusula décima segunda não será (ao) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, dentro do prazo de 12 (doze) meses, salvo alterações na legislação federal.

**CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS INSPEÇÕES E TESTES** - O custo com as inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do compromisso de fornecimento correrão por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR deverá retirá-los do local onde se encontrarem armazenados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação para assim proceder, sob



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

pena de configuração da inexecução das obrigações assumidas no presente reajuste sem prejuízo das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DEZESSETE - DO PRAZO DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO -**  
O presente compromisso de fornecimento terá duração de até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA DEZOITO - DA SUBCONTRATAÇÃO -** Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pelo COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, sem expressa anuência do Município de Franciscópolis.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS -** O atraso no fornecimento dos materiais, sujeitará o compromissário fornecedor à multa de 5% do valor da ordem de fornecimento, além da penalidade de advertência.

**CLÁUSULA VINTE - REINCIDÊNCIA -** Ocorrendo o atraso no fornecimento dos materiais por duas ou mais vezes consecutivas ou alternadas, mesmo que em obrigações pertinentes a contratos acessórios de serviços diferentes, a multa a ser aplicada será de 0,5% do valor do contrato por dia de atraso e a penalidade aplicada será a rescisão do presente instrumento, bem como a suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal, por um período de até 05 anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VINTE E UMA – DA INEXECUÇÃO -** A inexecução total ou parcial do presente compromisso de fornecimento acarretará na tomada as seguintes sanções contra o COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**CLÁUSULA VINTE E DUAS – DA DEFESA -** Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste compromisso.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DO PAGAMENTO DAS MULTAS -** O valor das multas aplicadas será deduzido do pagamento do mês de referência do fornecimento, a que fizer jus o compromisso do fornecedor.

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS MULTAS -**  
Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do



compromissário fornecedor que deverá pagá-las no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de notificação.

**CLÁUSULA VINTE E CINCO - DA RESCISÃO DO CONTRATO** – A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo enseja sua rescisão pela Administração, com culminação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato Administrativo os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o art. 78 no inciso I, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA VINTE E SETE - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** – Conforme faculta a legislação atinente ao registro de preços, as dotações orçamentárias para fazer face às despesas decorrentes deste instrumento, serão informadas no ato da(s) compra(s).

**CLÁUSULA VINTE E OITO - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO** - O presente compromisso de fornecimento e os contratos acessórios de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes contratantes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

**CLÁUSULA VINTE E NOVE – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL** - Para efeitos obrigacionais tanto no edital da Licitação na modalidade PREGÃO para o Registro de Preço n° 006/2017, quanto a (s) proposta (s) nela adjudicadas (s), bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições serem considerados como partes integrantes do presente instrumento contratual.

**CLÁUSULA TRINTA – DO FORO** - Para todas as questões pertinentes ao presente compromisso de fornecimento, o Foro será o da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# **Prefeitura Municipal de Franciscópolis**

Avenida Presidente Kennedy N° 67 – Centro – CEP 39.695-000  
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA TRINTA E UMA – DA MODALIDADE** - O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO para o Registro de Preços nº 006/2017, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93 do Decreto Municipal nº. 003 de 23 de março de 2012, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Franciscópolis- MG, 02 de março de 2017.

---

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA  
Prefeito Municipal

---

LAB SHOPPING DIAGNOSTICA LTDA  
Ivano Antunes Moreira  
Contratado

Testemunhas:

---

Nome: Adriana Pereira de Macedo  
CPF: 048.394.236-79

---

Nome: Vera Abrantes da Cunha  
CPF: 703.538.241-00